

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre, destinados à complementação da frota da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Piratini/RS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação compreenderá a disponibilização de veículos das categorias hatch, minivan, sedan, van e SUV, destinados ao transporte de pacientes, acompanhantes, equipes, servidores e ao atendimento das demais atividades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais.

1.3. Os veículos serão conduzidos por servidores, empregados, motoristas contratados ou outras pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pelo Município de Piratini, não integrando o objeto o fornecimento de motoristas pela contratada.

1.4. A locação será realizada com quilometragem livre, não sendo admitida cobrança adicional em razão da quantidade de quilômetros percorridos pelos veículos durante o período de disponibilização.

1.5. A contratação será dividida em 05 (cinco) itens independentes, correspondentes às diferentes categorias de veículos, observados os seguintes quantitativos máximos:

Item 01 – Veículo tipo Hatch – 10 veículos;

Item 02 – Veículo tipo Minivan, com capacidade para 6 passageiros mais motorista – 10 veículos;

Item 03 – Veículo tipo Sedan – 10 veículos;

Item 04 – Veículo tipo Van, com capacidade mínima de 15 lugares – 2 veículos;

Item 05 – Veículo tipo SUV – 5 veículos.

Total máximo estimado: 37 veículos.

1.6. Os quantitativos estabelecidos representam os limites máximos passíveis de contratação e não constituem obrigação de contratação integral pelo Município de Piratini, que realizará as solicitações conforme a necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e os limites registrados.

1.7. Cada solicitação deverá indicar, no mínimo, a categoria do veículo, a quantidade pretendida, a data para disponibilização e o período da respectiva locação.





1.8. Uma vez solicitado e disponibilizado determinado veículo, a locação terá caráter contínuo durante o período estabelecido na respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, não se caracterizando como locação por diária, viagem ou quilômetro percorrido.

1.9. O pagamento será realizado com base no valor unitário mensal contratado para cada categoria e corresponderá exclusivamente aos veículos efetivamente solicitados e disponibilizados durante o respectivo período de locação.

1.10. A contratação será parcelada por item, permitindo-se que cada licitante apresente proposta para um, alguns ou todos os itens, conforme sua capacidade operacional, sendo o julgamento e a adjudicação realizados individualmente para cada categoria de veículo, pelo critério de menor preço unitário mensal por veículo.

1.11. A empresa vencedora de cada item deverá possuir capacidade para disponibilizar até o quantitativo máximo correspondente à categoria adjudicada, quando regularmente solicitado pela Administração, observados os prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.12. Os veículos deverão permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período efetivamente contratado, inclusive fora do horário administrativo, aos sábados, domingos e feriados, sempre que necessário à continuidade dos serviços públicos de saúde.

1.13. Integram a solução, além da disponibilização dos veículos, as manutenções preventivas e corretivas, assistência, substituição de veículos quando necessária, documentação, licenciamento e demais encargos atribuídos à contratada neste Termo de Referência.

1.14. Todos os veículos deverão ser disponibilizados em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, higiene e trafegabilidade, atendendo à legislação de trânsito vigente e às demais normas aplicáveis.

1.15. Todos os veículos disponibilizados deverão possuir película de controle solar nos vidros, observados os limites e requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito vigente, sendo sua aquisição, instalação, manutenção e eventual substituição de responsabilidade exclusiva da contratada.

1.16. Os veículos deverão ser entregues devidamente identificados mediante adesivagem contendo o Brasão do Município de Piratini, conforme padrão, dimensões, posicionamento e demais orientações fornecidas pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada todos os custos de confecção, aplicação, conservação, manutenção, reposição e eventual retirada da identificação visual.

1.17. Os custos relacionados à manutenção, assistência, documentação, licenciamento, insulfilm, adesivagem e demais obrigações expressamente atribuídas à contratada deverão estar integralmente incorporados ao preço mensal ofertado, não sendo admitida cobrança adicional ao Município pelos respectivos serviços, materiais ou providências.





1.18. A contratação tem por finalidade complementar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o fluxo médio estimado de aproximadamente 92 pacientes transportados diariamente, a diversidade de rotas e horários, os deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais e a necessidade de manutenção de disponibilidade operacional da frota.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de complementação da frota de veículos disponibilizada à Secretaria Municipal de Saúde de Piratini/RS, de modo a assegurar capacidade operacional suficiente para a execução contínua e adequada dos serviços de transporte sanitário e dos demais deslocamentos necessários ao funcionamento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A Secretaria Municipal de Saúde realiza diariamente o transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos, tratamentos, atendimentos especializados e demais serviços de saúde, abrangendo deslocamentos dentro do território municipal e para outros Municípios, inclusive centros regionais de referência, tais como Pelotas, Bagé e Porto Alegre.

2.3. Conforme levantamento realizado pela área demandante, o serviço de transporte da Secretaria Municipal de Saúde apresenta média aproximada de 92 (noventa e dois) pacientes transportados por dia, quantitativo que demonstra a intensidade da utilização da frota e a necessidade de manutenção de capacidade operacional compatível com a demanda existente.

2.4. A média diária de pacientes possui caráter estimativo e compreende, entre outros, os usuários encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, consultas, exames, procedimentos, tratamentos continuados e demais atendimentos de saúde, inclusive aqueles decorrentes das rotas fixas da Secretaria e de demandas extraordinárias.

2.5. O quantitativo médio de pacientes transportados não corresponde diretamente à quantidade de lugares ou veículos que devam ser disponibilizados simultaneamente, uma vez que os usuários possuem destinos, horários, necessidades clínicas e condições de deslocamento distintas.

2.6. Para o adequado dimensionamento da solução devem ser considerados conjuntamente o número de usuários, a distribuição das rotas, os horários dos atendimentos, as distâncias percorridas, a capacidade de cada categoria de veículo, a necessidade de acompanhantes, o transporte de cadeiras de rodas, andadores, bagagens e outros equipamentos, bem como a necessidade de manutenção de disponibilidade operacional da frota.

2.7. Os deslocamentos realizados pela Secretaria não se concentram em uma única rota ou destino, havendo necessidade de execução simultânea de trajetos urbanos, rurais e intermunicipais, circunstância que impede que a necessidade seja atendida exclusivamente por veículos de uma única categoria ou capacidade.



2.8. A contratação também se fundamenta na indisponibilidade operacional de parte da frota própria. Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a área demandante identificou índice aproximado de 45% de indisponibilidade da frota própria em razão de manutenções corretivas, associado ao desgaste dos veículos e às condições severas das vias utilizadas.

2.9. A utilização exclusiva da frota atualmente pertencente ao Município, portanto, não se mostra suficiente para assegurar o atendimento permanente das demandas de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante da necessidade de continuidade dos serviços e da impossibilidade de interrupção prolongada dos deslocamentos destinados ao atendimento dos pacientes.

2.10. O Município de Piratini possui extensa área territorial rural, abrangendo estradas vicinais não pavimentadas, trechos com topografia acidentada e vias sujeitas a condições adversas de trafegabilidade, inclusive durante períodos de chuvas, circunstância que demanda a utilização de veículos com características distintas e adequadas às condições de cada deslocamento.

2.11. A previsão de diferentes categorias de veículos busca adequar a frota às efetivas necessidades operacionais, evitando tanto o subdimensionamento quanto a utilização de veículos com capacidade ou características superiores às necessárias para determinada rota.

2.12. Os veículos do tipo hatch destinam-se prioritariamente aos deslocamentos individualizados ou com reduzido número de passageiros, favorecendo a distribuição dos usuários entre diferentes rotas, destinos e horários de atendimento.

2.13. As minivans destinam-se principalmente ao agrupamento de pacientes e acompanhantes que possuam destinos e horários compatíveis, especialmente em deslocamentos para exames, fisioterapia e outros atendimentos que possibilitem o transporte conjunto.

2.14. Os veículos do tipo sedan destinam-se aos deslocamentos que demandem maior espaço para transporte de bagagens, cadeiras de rodas, andadores e demais equipamentos utilizados pelos pacientes, especialmente em atendimentos pós-cirúrgicos, ortopédicos ou tratamentos continuados.

2.15. As vans destinam-se às linhas de maior fluxo, especialmente quando houver possibilidade de agrupamento de pacientes com destinos e horários compatíveis para hospitais, clínicas e centros regionais de referência, proporcionando maior aproveitamento da capacidade de transporte e racionalização dos custos por passageiro transportado.

2.16. Os veículos do tipo SUV destinam-se especialmente aos deslocamentos realizados em áreas rurais, estradas vicinais não pavimentadas, terrenos de relevo acidentado e locais de difícil acesso, nos quais veículos convencionais possam apresentar limitação de trafegabilidade ou maior risco de indisponibilidade.





2.17. A estimativa máxima de 37 (trinta e sete) veículos não representa acréscimo obrigatório e permanente de igual número de veículos à frota municipal, constituindo limite máximo destinado a permitir que a Administração realize contratações conforme a necessidade efetivamente verificada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

2.18. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a necessidade identificada, uma vez que possibilita à Administração solicitar apenas as categorias e quantidades efetivamente necessárias, respeitados os quantitativos máximos registrados, sem gerar obrigação de contratação integral.

2.19. Quando determinado veículo for efetivamente solicitado, entretanto, sua disponibilização deverá ocorrer de forma contínua durante o período estabelecido na respectiva contratação, não se tratando de locação por diária, por viagem ou por quilômetro percorrido.

2.20. A opção pela locação de veículos sem motorista e com quilometragem livre mostra-se operacionalmente adequada por permitir a complementação da frota municipal sem necessidade de aquisição imediata dos bens, transferindo à contratada obrigações relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, substituição em situações de indisponibilidade, documentação, licenciamento e demais encargos inerentes à propriedade e disponibilização dos veículos.

2.21. A solução também proporciona maior previsibilidade dos custos da Administração, considerando que parcela relevante das despesas relacionadas à propriedade, manutenção e conservação dos veículos estará incorporada ao valor mensal da locação, reduzindo a incidência de despesas extraordinárias com reparos, peças, componentes, pneus e demais itens decorrentes do desgaste ordinário.

2.22. A possibilidade de disponibilização de veículo substituto nos casos de pane, manutenção, sinistro ou outra ocorrência que comprometa a utilização regular do veículo constitui elemento essencial da solução, especialmente por se tratar de serviço diretamente relacionado ao transporte de pacientes e à continuidade das ações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.23. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, estando relacionada à necessidade permanente de disponibilização de meios adequados para os deslocamentos necessários à execução das políticas públicas de saúde, constando, conforme registrado no ETP, no Plano Anual de Contratações e possuindo correspondência com a previsão orçamentária destinada à locação de veículos.

2.24. A contratação por itens distintos mostra-se técnica e economicamente adequada, uma vez que as categorias de veículos possuem utilização independente e características próprias, não havendo necessidade técnica que imponha a contratação de todas as categorias junto a um único fornecedor.

2.25. O parcelamento possibilita ampliar a competitividade, permitindo a participação de empresas que possuam capacidade operacional para atender uma ou mais categorias, além de possibilitar a comparação individual dos preços de mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para cada item.





2.26. A solução pretendida busca, portanto, proporcionar à Secretaria Municipal de Saúde uma frota complementar flexível, diversificada e operacionalmente disponível, capaz de atender ao fluxo de pacientes, às diferentes rotas e condições de deslocamento, às situações de indisponibilidade da frota própria e às particularidades geográficas do Município.

2.27. Com a contratação pretende-se reduzir riscos de cancelamento ou atraso de consultas, exames, tratamentos e demais atendimentos decorrentes da ausência ou indisponibilidade de veículos, garantindo maior continuidade, eficiência, segurança e confiabilidade ao serviço de transporte sanitário municipal.

2.28. A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, que concluiu pela viabilidade técnica da locação de veículos automotores sem motorista e com quilometragem livre como solução adequada para complementação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piratini/RS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá contemplar a locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Piratini/RS, devendo os veículos permanecer em adequadas condições de funcionamento, conservação, segurança, higiene e trafegabilidade durante todo o período em que estiverem à disposição da Administração.

3.2. Os veículos serão conduzidos por servidores, empregados, motoristas contratados ou demais pessoas devidamente habilitadas e autorizadas pelo Município, não integrando o objeto o fornecimento de condutores pela contratada.

3.3. Todos os veículos deverão atender integralmente à legislação de trânsito vigente e às normas expedidas pelos órgãos competentes, devendo possuir documentação regular, licenciamento válido e todos os equipamentos de segurança legalmente obrigatórios para a respectiva categoria.

3.4. Não será exigido equipamento ou acessório cuja utilização seja facultativa pela legislação de trânsito, salvo quando houver justificativa técnica diretamente relacionada à finalidade da contratação. Eventual exigência de extintor de incêndio deverá observar a legislação aplicável à respectiva categoria de veículo.

3.5. Os veículos deverão apresentar características técnicas compatíveis com as respectivas categorias e com as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as especificações mínimas definidas neste Termo de Referência.

3.6. Não serão admitidas exigências de marca, modelo, acabamento, padrão estético ou outras características que não possuam relação objetiva com a capacidade, segurança, desempenho, acessibilidade, trafegabilidade ou continuidade dos serviços.

3.7. Poderão ser aceitos veículos de categoria, versão ou configuração superior à especificada, desde que atendam integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos para o respectivo item e não impliquem qualquer custo adicional para a Administração.





3.8. A locação será realizada com quilometragem livre, não sendo admitida cobrança adicional em razão da quantidade de quilômetros percorridos durante o período de utilização do veículo.

3.9. A eventual informação de quilometragem média ou estimada pela Administração possuirá caráter exclusivamente referencial para dimensionamento da proposta, não constituindo franquia, limite máximo de utilização ou fundamento para cobrança adicional.

3.10. Caberá integralmente à contratada a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias durante todo o período de locação, incluindo mão de obra, peças, componentes, pneus, filtros, lubrificantes e demais materiais necessários à manutenção das condições regulares de funcionamento dos veículos.

3.11. A manutenção preventiva deverá observar os procedimentos e periodicidades recomendados pelos respectivos fabricantes, devendo ser organizada de maneira a reduzir, tanto quanto possível, a indisponibilidade dos veículos e os impactos sobre os serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.12. Sempre que o veículo estiver em condições normais e seguras de circulação, poderá ser conduzido pela Administração até oficina ou estabelecimento previamente indicado pela contratada para realização da manutenção.

3.13. Nos casos de pane, defeito, sinistro ou qualquer outra situação que impeça ou torne insegura a circulação do veículo, caberá à contratada providenciar, sem qualquer custo adicional para o Município, o recolhimento, guincho, remoção ou demais providências necessárias.

3.14. A contratada deverá disponibilizar assistência aos veículos locados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, mantendo canal de comunicação adequado para atendimento de panes, sinistros e demais ocorrências capazes de comprometer a utilização dos veículos.

3.15. Sempre que a indisponibilidade de determinado veículo puder comprometer a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá providenciar veículo substituto, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.16. O veículo substituto deverá pertencer à mesma categoria do veículo substituído ou a categoria superior, devendo possuir capacidade, desempenho e condições de segurança compatíveis, além de encontrar-se em perfeito estado de conservação e funcionamento.

3.17. Não será exigida identidade de marca, modelo, cor ou características meramente estéticas entre o veículo originalmente disponibilizado e o veículo substituto, salvo quando determinada característica estiver diretamente relacionada à finalidade operacional da respectiva categoria.

3.18. Será admitida a disponibilização de veículo substituto pertencente à frota própria da contratada ou obtido mediante solução operacional regularmente adotada pela empresa, inclusive por intermédio de empresa integrante do mesmo grupo econômico, desde que





não haja transferência da responsabilidade contratual, custo adicional ao Município ou prejuízo ao atendimento das especificações mínimas exigidas.

3.19. A contratada deverá assumir todos os encargos inerentes à propriedade e à regular disponibilização dos veículos, incluindo documentação, licenciamento, tributos, manutenção preventiva e corretiva e demais despesas que lhe sejam expressamente atribuídas neste Termo de Referência.

3.20. Caberão ao Município as despesas decorrentes da efetiva utilização dos veículos que lhe forem atribuídas, especialmente combustível, pedágios, estacionamento e multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas pelos condutores autorizados pela Administração, desde que devidamente comprovadas.

3.21. A limpeza ordinária dos veículos durante o período de utilização ficará sob responsabilidade da Administração.

3.22. A limpeza ou higienização necessária em decorrência da realização de manutenção preventiva ou corretiva será de responsabilidade da contratada, não podendo gerar cobrança adicional ao Município.

3.23. A contratação deverá contemplar cobertura adequada dos riscos relacionados à utilização dos veículos, abrangendo acidentes, furtos, roubos, danos materiais, danos corporais, danos causados a terceiros, assistência, remoção e demais ocorrências relacionadas à execução contratual.

3.24. A cobertura dos riscos deverá assegurar proteção adequada à Administração, aos ocupantes dos veículos e a terceiros, observadas as práticas regularmente adotadas no mercado de locação de veículos.

3.25. Quando a cobertura for realizada mediante seguro, será admitida comprovação por meio de apólice individual, coletiva ou global, desde que a documentação apresentada permita comprovar inequivocamente que os veículos disponibilizados ao Município se encontram abrangidos pelas respectivas coberturas.

3.26. Os danos decorrentes de desgaste natural, defeitos, vícios, falhas mecânicas ou elétricas e demais ocorrências não imputáveis à Administração serão integralmente suportados pela contratada.

3.27. Não poderão ser imputados ao Município custos relativos à depreciação ordinária dos veículos, desgaste natural de pneus, componentes e demais peças ou manutenções inerentes ao período regular de locação.

3.28. Eventual ressarcimento por dano ou avaria somente poderá ocorrer mediante comprovação da ocorrência, identificação da responsabilidade e demonstração do prejuízo efetivamente suportado, não sendo admitida cobrança automática, presumida ou unilateral de valores pela contratada.

3.29. A entrega inicial, substituição e devolução dos veículos deverão ser precedidas de vistoria, mediante checklist, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico, no





qual deverão constar, no mínimo, identificação do veículo, marca e modelo, placa, quilometragem, nível de combustível, condições da carroceria, vidros, pneus, interior, equipamentos obrigatórios, documentação e eventuais avarias preexistentes.

3.30. Os veículos deverão ser entregues em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piratini/RS, acompanhados de toda a documentação necessária à sua regular circulação e utilização.

3.31. A disponibilização inicial dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

3.32. Todos os veículos disponibilizados deverão possuir película de controle solar nos vidros, observados rigorosamente os limites de transmitância luminosa e demais requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito vigente.

3.33. A aquisição, instalação, conservação, manutenção e eventual substituição da película de controle solar serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer cobrança adicional ao Município.

3.34. Todos os veículos deverão ser entregues devidamente adesivados e identificados com o Brasão do Município de Piratini, conforme padrão visual, dimensões, posicionamento e demais orientações fornecidas pela Administração.

3.35. A confecção, aplicação, conservação, manutenção, reposição e, quando necessária, retirada da adesivagem serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo os respectivos custos estar integralmente incluídos no valor mensal da locação.

3.36. As exigências relativas à película de controle solar e à identificação visual serão igualmente aplicáveis aos veículos disponibilizados em substituição.

3.37. A contratada deverá assegurar a continuidade da disponibilização dos veículos durante todo o período efetivamente contratado, adotando as providências necessárias para que manutenções, panes, sinistros ou outras ocorrências relacionadas às suas responsabilidades não ocasionem interrupção injustificada dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.38. Os veículos deverão permanecer à disposição da Secretaria durante todo o período estabelecido na respectiva contratação, inclusive fora do horário administrativo, aos sábados, domingos e feriados, quando necessários à continuidade dos serviços.

3.39. As condições estabelecidas neste Termo de Referência deverão ser observadas durante todo o período de execução, cabendo à contratada manter os veículos em condições compatíveis com as exigências de segurança, desempenho, conservação, funcionamento e trafegabilidade previstas para cada categoria.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES E DIMENSIONAMENTO DA CONTRATAÇÃO





4.1. A contratação será composta por 05 (cinco) itens, correspondentes às diferentes categorias de veículos necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, totalizando o quantitativo máximo estimado de 37 (trinta e sete) veículos.

4.2. Os quantitativos estabelecidos correspondem ao número máximo de veículos que poderão permanecer simultaneamente locados em cada categoria, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração.

4.3. Para todos os itens, a unidade de contratação e remuneração será o valor mensal por veículo efetivamente disponibilizado, observados os períodos de locação determinados nas respectivas solicitações emitidas pela Administração.

4.4. Os itens e quantitativos máximos ficam estabelecidos da seguinte forma:

ITEM 01 – VEÍCULO TIPO HATCH

Quantidade máxima: 10 (dez) veículos.

Unidade de contratação: veículo/mês.

Finalidade: deslocamentos individualizados ou com reduzido número de passageiros, especialmente para atendimento de consultas, exames, procedimentos e demais demandas realizadas em locais e horários distintos.

Especificações mínimas: veículo automotor de passeio, categoria hatch, adequado ao transporte de passageiros; capacidade compatível com a categoria; condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança, higiene e trafegabilidade; ar-condicionado em perfeito funcionamento; cintos de segurança para todos os ocupantes; equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; documentação e licenciamento regulares; película de controle solar em conformidade com a legislação; identificação visual com o Brasão do Município de Piratini; sem motorista; quilometragem livre.

4.5. Os veículos do Item 01 serão destinados prioritariamente às demandas em que a utilização de veículos de maior capacidade não se mostre necessária, permitindo maior distribuição das rotas e redução dos períodos de espera dos pacientes decorrentes da concentração de usuários com destinos ou horários distintos.

ITEM 02 – VEÍCULO TIPO MINIVAN

Quantidade máxima: 10 (dez) veículos.

Unidade de contratação: veículo/mês.

Capacidade mínima: 6 (seis) passageiros, além do motorista.

Finalidade: transporte conjunto de pacientes e acompanhantes com destinos e horários compatíveis, especialmente para consultas, exames, fisioterapia, procedimentos e tratamentos.





Especificações mínimas: veículo automotor tipo minivan, adequado ao transporte de passageiros; capacidade mínima para 6 (seis) passageiros, além do motorista; condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança, higiene e trafegabilidade; ar-condicionado em perfeito funcionamento; cintos de segurança para todos os ocupantes; equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; documentação e licenciamento regulares; película de controle solar em conformidade com a legislação; identificação visual com o Brasão do Município de Piratini; sem motorista; quilometragem livre.

4.6. A utilização das minivans deverá priorizar situações em que seja possível o agrupamento de pacientes e acompanhantes, permitindo melhor aproveitamento da capacidade de transporte e racionalização dos deslocamentos.

ITEM 03 – VEÍCULO TIPO SEDAN

Quantidade máxima: 10 (dez) veículos.

Unidade de contratação: veículo/mês.

Finalidade: transporte de pacientes, acompanhantes, bagagens, cadeiras de rodas, andadores e outros equipamentos utilizados pelos usuários dos serviços de saúde, especialmente em situações pós-cirúrgicas, ortopédicas ou de tratamento continuado.

Especificações mínimas: veículo automotor de passeio, categoria sedan, com compartimento de bagagem compatível com a finalidade da contratação; condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança, higiene e trafegabilidade; ar-condicionado em perfeito funcionamento; cintos de segurança para todos os ocupantes; equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; documentação e licenciamento regulares; película de controle solar em conformidade com a legislação; identificação visual com o Brasão do Município de Piratini; sem motorista; quilometragem livre.

4.7. Os veículos sedan serão utilizados especialmente nos deslocamentos em que haja necessidade de maior capacidade para acomodação de bagagens, cadeiras de rodas, andadores ou outros equipamentos utilizados pelos pacientes.

ITEM 04 – VEÍCULO TIPO VAN

Quantidade máxima: 2 (dois) veículos.

Unidade de contratação: veículo/mês.

Capacidade mínima: 15 (quinze) lugares.

Finalidade: atendimento das linhas e deslocamentos de maior fluxo, especialmente para transporte agrupado de pacientes e acompanhantes com destinos e horários compatíveis para hospitais, clínicas, centros de referência, consultas, exames, tratamentos e demais serviços de saúde.





Especificações mínimas: veículo automotor tipo van destinado ao transporte de passageiros; capacidade mínima de 15 (quinze) lugares; condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança, higiene e trafegabilidade; sistema de climatização/ar-condicionado em perfeito funcionamento e compatível com o compartimento destinado aos passageiros; cintos de segurança para os ocupantes; equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; documentação e licenciamento regulares; película de controle solar, quando aplicável, em conformidade com a legislação; identificação visual com o Brasão do Município de Piratini; sem motorista; quilometragem livre.

4.8. A utilização das vans deverá priorizar rotas de maior fluxo em que seja possível compatibilizar destinos e horários dos pacientes, permitindo melhor aproveitamento da capacidade do veículo e racionalização do custo do transporte.

ITEM 05 – VEÍCULO TIPO SUV

Quantidade máxima: 5 (cinco) veículos.

Unidade de contratação: veículo/mês.

Finalidade: atendimento das demandas que envolvam deslocamentos em áreas rurais, estradas vicinais não pavimentadas, terrenos de relevo acidentado, locais de difícil acesso e demais rotas nas quais as condições de trafegabilidade justifiquem a utilização de veículo com características compatíveis.

Especificações mínimas: veículo automotor tipo SUV; aptidão operacional compatível com deslocamentos em vias não pavimentadas e condições de trafegabilidade adversas; condições adequadas de conservação, funcionamento, segurança e higiene; ar-condicionado em perfeito funcionamento; cintos de segurança para todos os ocupantes; equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; documentação e licenciamento regulares; película de controle solar em conformidade com a legislação; identificação visual com o Brasão do Município de Piratini; sem motorista; quilometragem livre.

4.9. A previsão dos veículos SUV decorre das características territoriais e operacionais do Município de Piratini, especialmente da existência de rotas rurais, estradas vicinais não pavimentadas, terrenos acidentados e locais de difícil acesso, nos quais veículos convencionais podem apresentar limitações de trafegabilidade.

4.10. Para todas as categorias, serão admitidos veículos de configuração ou categoria superior às especificações mínimas, desde que preservada a finalidade operacional do item e não haja qualquer acréscimo de preço para a Administração.

4.11. Não será admitida a substituição por veículo de categoria inferior ou com capacidade inferior àquela estabelecida para o respectivo item.

4.12. Os veículos deverão atender durante toda a execução às condições de segurança, conservação, funcionamento e trafegabilidade necessárias à finalidade para a qual forem disponibilizados.



4.13. As especificações foram estabelecidas segundo critérios funcionais e operacionais, não havendo indicação de marca ou modelo específico, devendo ser preservada a competitividade e admitidos os veículos existentes no mercado que atendam integralmente às condições mínimas exigidas. O ETP determina expressamente que as especificações definitivas evitem características meramente estéticas e exigências sem relação objetiva com capacidade, segurança, acessibilidade, trafegabilidade, desempenho ou continuidade do serviço.

4.14. Os quantitativos máximos da contratação ficam consolidados da seguinte forma:

Item 01 – Hatch – 10 veículos;

Item 02 – Minivan – 10 veículos;

Item 03 – Sedan – 10 veículos;

Item 04 – Van – 2 veículos;

Item 05 – SUV – 5 veículos;

Total máximo: 37 (trinta e sete) veículos.

4.15. As quantidades foram dimensionadas considerando a necessidade de complementação da frota da Secretaria Municipal de Saúde, o fluxo médio estimado de aproximadamente 92 (noventa e dois) pacientes transportados diariamente, as rotas fixas e variáveis, a diversidade de destinos e horários, as condições das vias, a capacidade das diferentes categorias e a necessidade de reserva operacional para assegurar a continuidade dos serviços.

4.16. As quantidades previstas constituem limites máximos para o Sistema de Registro de Preços e deverão ser utilizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas durante sua vigência, não sendo obrigatória a contratação simultânea ou integral dos quantitativos registrados.

4.17. A Secretaria Municipal de Saúde deverá acompanhar a utilização dos veículos durante a execução, de modo que as solicitações permaneçam compatíveis com a demanda existente, evitando a manutenção de veículos locados sem utilização compatível ou em quantidade superior à necessária.

4.18. Cada Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente deverá identificar, no mínimo, o item e a categoria do veículo, a quantidade solicitada, a data prevista para disponibilização e o período da respectiva locação.

4.19. Uma vez formalizada a locação de determinado veículo, este deverá permanecer continuamente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante o período estabelecido no respectivo instrumento, observadas as hipóteses de manutenção, substituição e demais condições previstas neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO





5.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização dos veículos efetivamente solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os itens, quantitativos máximos registrados, períodos de utilização e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A existência de quantitativos registrados não obrigará o Município à contratação integral, simultânea ou continuada de todos os veículos previstos, devendo cada contratação decorrer da necessidade efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A solicitação será formalizada mediante Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo:

- a) identificação do item e da categoria do veículo;
- b) quantidade de veículos solicitada;
- c) data prevista para disponibilização;
- d) período previsto da locação;
- e) local de entrega;
- f) identificação do responsável pelo recebimento, quando necessário.

5.4. A contratada deverá disponibilizar os veículos solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.5. Os veículos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piratini/RS, acompanhados da documentação necessária à sua regular circulação e utilização.

5.6. No momento da entrega será realizada vistoria individual de cada veículo, mediante checklist, preferencialmente acompanhado de registros fotográficos, destinado a documentar as condições em que o veículo foi disponibilizado.

5.7. O checklist deverá registrar, no mínimo:

- a) identificação do veículo;
- b) marca e modelo;
- c) placa;
- d) quilometragem;
- e) nível de combustível;





- f) condições aparentes da carroceria;
- g) condições dos vidros;
- h) condições dos pneus;
- i) condições internas do veículo;
- j) equipamentos obrigatórios;
- k) documentação;
- l) eventuais avarias preexistentes;
- m) película de controle solar;
- n) adesivagem e identificação com o Brasão do Município.

5.8. A vistoria de recebimento servirá como referência para as posteriores substituições e para a devolução do veículo, permitindo distinguir danos preexistentes, desgaste natural e eventuais avarias ocorridas durante o período de utilização.

5.9. Uma vez recebido e aceito, o veículo deverá permanecer continuamente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período estabelecido na respectiva contratação, inclusive fora do horário administrativo, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário à continuidade dos serviços.

5.10. A disponibilização contínua prevista no item anterior não caracteriza locação por diária, viagem ou quilômetro percorrido, sendo a remuneração vinculada ao período de efetiva disponibilização do veículo.

5.11. A contratada deverá manter os veículos em condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança, higiene e trafegabilidade durante todo o período da locação.

5.12. As manutenções preventivas e corretivas serão realizadas sob responsabilidade da contratada, abrangendo mão de obra, peças, componentes, pneus, filtros, lubrificantes e demais materiais necessários ao adequado funcionamento dos veículos.

5.13. A manutenção preventiva deverá observar os procedimentos e periodicidades recomendados pelos respectivos fabricantes e ser programada, sempre que possível, de forma a reduzir os períodos de indisponibilidade e os impactos sobre as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

5.14. Sempre que o veículo estiver em condições normais e seguras de circulação, poderá ser conduzido pela Administração até oficina ou estabelecimento previamente indicado pela contratada.





5.15. Quando houver pane, defeito, acidente, sinistro ou outra ocorrência que impeça ou torne insegura a circulação do veículo, a contratada deverá providenciar, sem custo adicional para o Município, seu recolhimento, guincho ou remoção.

5.16. A contratada deverá manter assistência disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, disponibilizando canal adequado para comunicação de panes, acidentes, sinistros e demais ocorrências relacionadas aos veículos.

5.17. Sempre que a indisponibilidade de um veículo puder comprometer a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá providenciar veículo substituto, sem custo adicional para a Administração.

5.18. O veículo substituto deverá ser da mesma categoria ou de categoria superior àquela contratada, atendendo às condições de capacidade, segurança, desempenho, conservação e funcionamento necessárias à continuidade da utilização.

5.19. O veículo substituto não precisará possuir a mesma marca, modelo ou cor do veículo substituído, desde que sejam integralmente preservadas as características funcionais necessárias ao atendimento da respectiva categoria.

5.20. A contratada poderá utilizar veículo substituto pertencente à sua própria frota ou obtido mediante solução operacional regularmente utilizada pela empresa, inclusive mediante empresa integrante do mesmo grupo econômico, permanecendo integralmente responsável perante o Município pela execução do objeto.

5.21. A substituição não poderá resultar em qualquer cobrança adicional ao Município nem implicar redução das condições mínimas estabelecidas para o item contratado.

5.22. Os veículos substitutos deverão atender igualmente às exigências relativas à regularidade documental, equipamentos obrigatórios, película de controle solar e identificação visual com o Brasão do Município.

5.23. A substituição deverá ser registrada mediante checklist de retirada do veículo indisponível e de recebimento do veículo substituto, de modo a manter o controle individualizado da frota efetivamente disponibilizada.

5.24. Caberá à contratada manter controle das manutenções realizadas e prestar as informações solicitadas pela gestão ou fiscalização do contrato acerca das intervenções executadas, períodos de indisponibilidade e substituições realizadas.

5.25. Caberão ao Município as despesas relativas ao combustível utilizado, pedágios, estacionamentos e multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas por condutores autorizados pela Administração, desde que devidamente comprovadas.

5.26. A Administração manterá controle dos condutores autorizados a utilizar os veículos, assegurando que possuam Carteira Nacional de Habilitação válida e categoria compatível com o veículo conduzido.



5.27. A contratada deverá encaminhar tempestivamente à Administração as notificações de infrações de trânsito relacionadas aos veículos locados, fornecendo as informações e documentos necessários à identificação do condutor responsável dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos competentes.

5.28. A limpeza ordinária decorrente da utilização dos veículos será realizada pela Administração, enquanto a limpeza ou higienização necessária em razão de manutenção preventiva ou corretiva ficará a cargo da contratada.

5.29. Eventuais avarias deverão ser registradas e apuradas de forma individualizada, distinguindo-se aquelas preexistentes, o desgaste natural decorrente do uso regular e os danos eventualmente imputáveis à utilização inadequada.

5.30. O desgaste natural decorrente da utilização regular, a depreciação ordinária, as falhas mecânicas ou elétricas e as manutenções inerentes ao período de locação não serão consideradas avarias imputáveis ao Município.

5.31. Eventual ressarcimento por dano somente poderá ocorrer mediante comprovação da ocorrência, identificação da responsabilidade e demonstração do prejuízo efetivamente suportado, não sendo admitida cobrança automática ou unilateral.

5.32. Ao término do período de locação, cada veículo será devolvido à contratada mediante vistoria e checklist, preferencialmente acompanhado de registro fotográfico, comparando-se suas condições com aquelas registradas no momento da entrega.

5.33. O veículo deverá ser devolvido considerando-se o desgaste natural compatível com o período e a intensidade regular de utilização, não podendo ser exigida da Administração a restituição do bem em condições equivalentes às de veículo sem uso.

5.34. A Administração deverá manter controle individualizado do período de disponibilização de cada veículo, permitindo a conferência dos valores faturados e assegurando que o pagamento corresponda exclusivamente aos veículos efetivamente disponibilizados.

5.35. Durante toda a execução, a contratada deverá adotar as providências necessárias para que panes, manutenções, sinistros ou demais ocorrências relacionadas às suas responsabilidades não ocasionem interrupção injustificada das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando exclusivamente os veículos efetivamente solicitados, disponibilizados e mantidos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante o período correspondente.

6.2. Para fins de medição, será considerado o valor unitário mensal contratado para cada veículo, de acordo com a respectiva categoria, observando-se o período de efetiva disponibilização.





6.3. Os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços representam limites máximos estimados e não geram obrigação de contratação ou pagamento integral pela Administração.

6.4. A Administração somente será responsável pelo pagamento dos veículos efetivamente solicitados e disponibilizados, não sendo devido qualquer valor pela mera existência de saldo registrado na Ata de Registro de Preços.

6.5. Quando a disponibilização ou encerramento da locação ocorrer em data que não corresponda ao primeiro ou ao último dia do mês, respectivamente, o pagamento será calculado proporcionalmente ao período de efetiva disponibilização do veículo.

6.6. Para o cálculo proporcional previsto no item anterior, o valor mensal do respectivo veículo será dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado pela quantidade de dias de efetiva disponibilização no período.

6.7. A fiscalização manterá controle individualizado dos veículos disponibilizados, contendo, sempre que aplicável, identificação da categoria, placa, data de início da disponibilização, períodos de eventual indisponibilidade, substituições e data de encerramento da locação.

6.8. A contratada deverá apresentar mensalmente documento de medição contendo a relação dos veículos efetivamente disponibilizados no período, com as informações necessárias à conferência da cobrança.

6.9. O documento de medição será submetido à fiscalização, que verificará a correspondência entre os veículos faturados, as solicitações emitidas pela Administração e os períodos de efetiva disponibilização.

6.10. Não serão considerados para fins de pagamento períodos de indisponibilidade injustificada do veículo quando a contratada deixar de providenciar a substituição necessária à continuidade dos serviços, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.11. A indisponibilidade decorrente de manutenção, pane, defeito ou outra ocorrência atribuível à contratada não poderá gerar cobrança integral do período quando não houver disponibilização de veículo substituto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.12. A disponibilização regular de veículo substituto da mesma categoria ou de categoria superior, sem interrupção da prestação, preservará a continuidade da medição do respectivo veículo, sem qualquer acréscimo de preço.

6.13. Após a conferência e o aceite da medição pela fiscalização, a contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal, discriminando adequadamente os serviços prestados e os valores correspondentes.





6.14. A Nota Fiscal deverá guardar correspondência com a medição aprovada, não sendo admitido faturamento de quantidade, período ou valor superior ao efetivamente reconhecido pela fiscalização.

6.15. Constatada incorreção na Nota Fiscal ou divergência em relação aos serviços efetivamente executados, o documento será devolvido à contratada para correção, ficando o processamento do pagamento condicionado à regularização.

6.16. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e o aceite da documentação de cobrança pela Administração, observados os procedimentos administrativos e financeiros do Município.

6.17. Nenhum pagamento será realizado em relação a serviço não executado, veículo não disponibilizado ou período não reconhecido pela fiscalização.

6.18. Os valores ofertados deverão compreender todos os custos necessários à execução das obrigações atribuídas à contratada, incluindo manutenção preventiva e corretiva, mão de obra, peças, componentes, pneus, filtros, lubrificantes, documentação, licenciamento, tributos, assistência, remoção, substituição, película de controle solar, adesivagem e demais encargos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.19. Não será admitida cobrança adicional em razão da quilometragem percorrida, uma vez que a contratação será realizada com quilometragem livre.

6.20. Também não serão admitidas cobranças adicionais relacionadas às manutenções ordinárias, substituições decorrentes de responsabilidade da contratada, documentação, licenciamento, desgaste natural ou demais despesas expressamente atribuídas à contratada.

6.21. Permanecerão sob responsabilidade da Administração exclusivamente as despesas que lhe forem expressamente atribuídas neste Termo de Referência, especialmente combustível, pedágios, estacionamentos e multas decorrentes de infrações praticadas pelos condutores autorizados, mediante adequada comprovação.

6.22. O pagamento mensal deverá corresponder exclusivamente ao número de veículos efetivamente disponibilizados e ao respectivo período de locação, observados os valores unitários contratados.

6.23. A fiscalização deverá manter registros suficientes para permitir a conferência da execução e dos valores faturados, assegurando a correspondência entre as solicitações realizadas, os veículos disponibilizados e os pagamentos efetuados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência:

7.2. Disponibilizar os veículos nas categorias, quantidades e condições solicitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos,





contado do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

7.3. Manter os veículos efetivamente contratados à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante todo o período estabelecido na respectiva solicitação, inclusive fora do horário administrativo, aos sábados, domingos e feriados, quando necessário à continuidade dos serviços.

7.4. Entregar os veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança, higiene e trafegabilidade, atendendo integralmente às especificações mínimas estabelecidas para a respectiva categoria.

7.5. Assegurar que todos os veículos estejam devidamente licenciados, regularizados perante os órgãos competentes e acompanhados da documentação necessária à sua regular circulação.

7.6. Manter os veículos equipados com todos os equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito aplicável à respectiva categoria.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pelas manutenções preventivas e corretivas dos veículos, incluindo mão de obra, peças, componentes, pneus, filtros, lubrificantes e demais materiais necessários ao seu adequado funcionamento.

7.8. Realizar as manutenções preventivas de acordo com os procedimentos e periodicidades recomendados pelos fabricantes, organizando sua execução de forma a reduzir, tanto quanto possível, a indisponibilidade dos veículos.

7.9. Providenciar, sem qualquer custo adicional ao Município, recolhimento, guincho ou remoção do veículo nos casos de pane, defeito, acidente, sinistro ou qualquer outra situação que impeça ou torne insegura sua circulação.

7.10. Manter assistência disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, disponibilizando canal de comunicação adequado para atendimento das ocorrências relacionadas aos veículos.

7.11. Providenciar veículo substituto sempre que a indisponibilidade do veículo originalmente disponibilizado puder comprometer a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional para a Administração.

7.12. Disponibilizar veículo substituto pertencente à mesma categoria ou categoria superior à contratada, com capacidade, desempenho, segurança e condições de funcionamento compatíveis com o veículo substituído.

7.13. Assegurar que os veículos substitutos atendam às mesmas exigências relativas à documentação, segurança, película de controle solar, identificação visual e demais requisitos aplicáveis aos veículos originalmente disponibilizados.





7.14. Assumir todos os encargos inerentes à propriedade e à regular disponibilização dos veículos que lhe sejam atribuídos, incluindo documentação, licenciamento, tributos, manutenção e demais despesas necessárias à execução do objeto.

7.15. Garantir que os veículos sejam disponibilizados com quilometragem livre, abstendo-se de realizar qualquer cobrança adicional em razão da quantidade de quilômetros percorridos pela Administração.

7.16. Responsabilizar-se pela aquisição, instalação, conservação, manutenção e eventual substituição da película de controle solar dos veículos, observando os limites de transmitância luminosa e demais requisitos da legislação de trânsito vigente.

7.17. Entregar todos os veículos devidamente adesivados e identificados com o Brasão do Município de Piratini, conforme padrão visual, dimensões, posicionamento e orientações fornecidas pela Administração.

7.18. Responsabilizar-se integralmente pela confecção, aplicação, conservação, manutenção, reposição e, quando necessária, retirada da adesivagem, sem cobrança adicional ao Município.

7.19. Participar das vistorias de entrega, substituição e devolução dos veículos, mantendo registros suficientes para comprovação das condições em que cada unidade foi disponibilizada e recebida.

7.20. Comunicar à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a regular utilização dos veículos ou a continuidade da execução, informando as providências adotadas para sua solução.

7.21. Encaminhar tempestivamente à Administração as notificações relativas às infrações de trânsito ocorridas durante o período de locação, possibilitando a identificação do condutor responsável e a adoção das providências cabíveis dentro dos prazos legais.

7.22. Manter cobertura adequada dos riscos relacionados à utilização dos veículos, abrangendo as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência quanto a acidentes, furtos, roubos, danos materiais, danos corporais, danos a terceiros, assistência, remoção e demais ocorrências relacionadas à execução.

7.23. Quando utilizada cobertura mediante seguro, comprovar que os veículos disponibilizados ao Município estão abrangidos pelas respectivas coberturas, admitindo-se apólice individual, coletiva ou global, desde que seja possível identificar inequivocamente a cobertura aplicável aos veículos locados.

7.24. Suportar integralmente os custos decorrentes do desgaste natural, defeitos, vícios, falhas mecânicas ou elétricas e demais ocorrências não imputáveis à Administração.

7.25. Não imputar ao Município despesas decorrentes de depreciação ordinária, desgaste natural de componentes, pneus ou peças e manutenções inerentes ao período regular de locação.





7.26. Não realizar cobrança automática ou unilateral por eventuais avarias, devendo qualquer pedido de ressarcimento estar acompanhado de elementos que comprovem a ocorrência, a responsabilidade imputada à Administração e o prejuízo efetivamente suportado.

7.27. Responsabilizar-se pela limpeza e higienização dos veículos quando necessária em decorrência da realização de manutenção preventiva ou corretiva.

7.28. Fornecer à gestão e à fiscalização todas as informações e documentos solicitados relacionados à execução, inclusive aqueles referentes à identificação dos veículos, documentação, manutenção, substituições, assistência e cobertura dos riscos.

7.29. Corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas, qualquer veículo que não atenda às especificações ou condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.30. Comunicar previamente, sempre que possível, a necessidade de retirada de veículo para manutenção programada, articulando com a fiscalização as providências necessárias para evitar prejuízo às atividades da Secretaria.

7.31. Manter durante toda a execução as condições necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas e a regularidade exigida para contratação com a Administração Pública.

7.32. Cumprir as determinações regularmente expedidas pela gestão e fiscalização, desde que compatíveis com este Termo de Referência e com os instrumentos decorrentes da contratação.

7.33. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados, prepostos, representantes, oficinas, prestadores e demais terceiros utilizados para cumprimento das obrigações que permaneçam sob sua responsabilidade.

7.34. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou veículos em que forem constatados defeitos, vícios, irregularidades ou desconformidades imputáveis à contratada.

7.35. Arcar com todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações atribuídas à contratada, considerando-se tais despesas incluídas nos valores unitários mensais ofertados.

7.36. Assegurar a continuidade da disponibilização dos veículos durante todo o período contratado, adotando as providências necessárias para que manutenções, panes, sinistros ou demais ocorrências relacionadas às suas responsabilidades não provoquem interrupção injustificada dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do Município de Piratini, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:





- 8.2. Emitir as Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, indicando a categoria, quantidade de veículos, data prevista para disponibilização e período da respectiva locação.
- 8.3. Solicitar somente as quantidades efetivamente necessárias, observados os limites máximos registrados e a disponibilidade orçamentária.
- 8.4. Disponibilizar os condutores dos veículos, assegurando que estejam devidamente habilitados, autorizados e com categoria de Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido.
- 8.5. Utilizar os veículos exclusivamente para finalidades compatíveis com as atividades da Administração Municipal, observando as condições normais e adequadas de utilização.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo abastecimento dos veículos durante o período de utilização, bem como pelas despesas com pedágios e estacionamento decorrentes dos deslocamentos realizados.
- 8.7. Responsabilizar-se pelas multas decorrentes de infrações de trânsito praticadas por seus condutores durante o período de utilização, desde que regularmente comprovadas e observado o procedimento de identificação do responsável.
- 8.8. Realizar a limpeza ordinária dos veículos durante sua utilização, ressalvadas as hipóteses de limpeza ou higienização decorrentes de manutenção de responsabilidade da contratada.
- 8.9. Realizar, por intermédio dos servidores designados, a vistoria dos veículos por ocasião da entrega, substituição e devolução, registrando suas condições mediante checklist e, preferencialmente, fotografias.
- 8.10. Comunicar prontamente à contratada a ocorrência de pane, defeito, acidente, sinistro ou qualquer outra situação que possa comprometer a utilização ou segurança do veículo.
- 8.11. Permitir a retirada dos veículos para realização das manutenções necessárias, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e a necessidade de preservação da continuidade dos serviços.
- 8.12. Quando o veículo estiver em condições normais e seguras de circulação, conduzi-lo, quando solicitado e operacionalmente possível, até oficina ou estabelecimento previamente indicado pela contratada para realização da manutenção.
- 8.13. Zelar pela adequada utilização e conservação dos veículos durante o período em que permanecerem sob sua responsabilidade, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.
- 8.14. Comunicar à contratada eventuais avarias identificadas durante a utilização, permitindo a adequada apuração da ocorrência e das respectivas responsabilidades.





8.15. Receber e processar tempestivamente as notificações de infrações de trânsito encaminhadas pela contratada, promovendo a identificação do condutor responsável e as demais providências administrativas cabíveis.

8.16. Exercer a gestão e a fiscalização da execução, registrando as ocorrências verificadas e determinando a regularização das desconformidades constatadas.

8.17. Manter controle individualizado dos períodos de disponibilização dos veículos para fins de conferência das medições e dos valores faturados.

8.18. Atestar as Notas Fiscais somente após a verificação da efetiva execução e da correspondência entre os veículos disponibilizados, os períodos de locação e os valores faturados.

8.19. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços regularmente executados e aceitos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.20. Fornecer à contratada as informações, padrões de identificação visual e demais elementos de responsabilidade da Administração necessários à adequada execução do objeto.

8.21. Notificar formalmente a contratada acerca das irregularidades constatadas durante a execução, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção.

8.22. Aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis quando verificado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.23. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. A gestão da contratação ficará sob responsabilidade de Leonardo Polina Pereira, Matrícula nº 3.736-2, e a fiscalização será exercida por Caimi Wisckow da Silva, Matrícula nº 3.344-8, conforme definido nos documentos de planejamento da contratação, sem prejuízo de eventual substituição mediante ato formal da autoridade competente.

9.3. Compete ao gestor da contratação coordenar as atividades relacionadas à execução, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar as providências administrativas necessárias e promover a articulação entre a contratada, a fiscalização e os demais setores da Administração envolvidos na execução.

9.4. Compete ao fiscal acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando se os veículos disponibilizados atendem às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.





9.5. A fiscalização deverá manter controle individualizado dos veículos disponibilizados, contendo, sempre que aplicável:

- a) categoria do veículo;
- b) marca e modelo;
- c) placa;
- d) data de início da disponibilização;
- e) período contratado;
- f) registros de manutenção;
- g) períodos de indisponibilidade;
- h) veículos substitutos disponibilizados;
- i) ocorrências verificadas durante a utilização;
- j) data de encerramento da locação.

9.6. A fiscalização deverá verificar, antes ou no momento da disponibilização de cada veículo, sua documentação, regularidade para circulação, condições de segurança, conservação, funcionamento e atendimento às demais exigências previstas neste Termo de Referência.

9.7. A entrega, substituição e devolução dos veículos deverão ser acompanhadas mediante checklist, preferencialmente com registro fotográfico, destinado à comprovação das condições de cada veículo.

9.8. A fiscalização deverá acompanhar as manutenções preventivas e corretivas comunicadas pela contratada, registrando os períodos de indisponibilidade, as providências adotadas e, quando necessária, a efetiva disponibilização de veículo substituto.

9.9. Deverão ser registradas as ocorrências relacionadas a panes, falhas mecânicas, acidentes, sinistros, avarias, substituições e demais fatos relevantes à execução.

9.10. A fiscalização deverá comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade identificada, estabelecendo prazo para regularização quando a natureza da ocorrência assim permitir.

9.11. As situações que demandarem decisão ou providência superior às atribuições do fiscal deverão ser encaminhadas ao gestor da contratação para adoção das medidas cabíveis.



9.12. A fiscalização deverá acompanhar o período de efetiva disponibilização de cada veículo, de modo a permitir a correta conferência das medições e assegurar que os pagamentos correspondam exclusivamente aos veículos efetivamente disponibilizados durante o período considerado.

9.13. Antes do ateste da Nota Fiscal, a fiscalização deverá conferir sua compatibilidade com as Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou instrumentos equivalentes, os veículos efetivamente disponibilizados e os períodos correspondentes.

9.14. O ateste somente será realizado quando constatada a regular execução do objeto e a conformidade dos valores faturados.

9.15. A gestão e a fiscalização deverão manter acesso ao Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contratos, Ordens de Serviço, Notas de Empenho, checklists e demais documentos necessários ao acompanhamento integral da execução.

9.16. A atuação da gestão e da fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.2. A contratação será parcelada por item, correspondendo cada item a uma categoria distinta de veículo:

Item 01 – Hatch;

Item 02 – Minivan;

Item 03 – Sedan;

Item 04 – Van;

Item 05 – SUV.

10.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, considerado o valor unitário mensal por veículo da respectiva categoria.

10.4. A adoção do julgamento por item decorre da natureza divisível do objeto e permite que empresas com diferentes composições de frota participem dos itens compatíveis com sua capacidade operacional, ampliando a competitividade do certame.

10.5. Cada licitante poderá apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens, não ficando sua participação em determinada categoria condicionada à apresentação de proposta para as demais.





10.6. A adjudicação será realizada individualmente por item, podendo diferentes itens ser adjudicados a fornecedores distintos.

10.7. Será admitida a adjudicação de mais de um item à mesma empresa, desde que esta apresente a proposta mais vantajosa nos respectivos itens e demonstre capacidade para executar cumulativamente as obrigações assumidas.

10.8. A proposta deverá indicar, para cada item ofertado, o valor unitário mensal por veículo, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto.

10.9. O preço ofertado deverá incluir todos os encargos atribuídos à contratada neste Termo de Referência, especialmente documentação, licenciamento, tributos, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra, peças, componentes, pneus, filtros, lubrificantes, assistência, remoção, substituição, cobertura dos riscos, película de controle solar, adesivagem e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

10.10. Não será admitida cobrança adicional por quilometragem percorrida, uma vez que todos os itens serão contratados com quilometragem livre.

10.11. A proposta deverá observar integralmente as especificações mínimas da categoria ofertada, sendo admitida a disponibilização de veículo de configuração ou categoria superior, desde que não haja qualquer acréscimo de preço.

10.12. A empresa vencedora de cada item deverá possuir capacidade para disponibilizar até o quantitativo máximo correspondente à categoria adjudicada, quando regularmente solicitado pela Administração, observados os prazos e condições deste Termo de Referência.

10.13. A habilitação do licitante deverá observar as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, de forma compatível e proporcional à natureza e à complexidade do objeto.

10.14. A análise das propostas deverá verificar não apenas o preço ofertado, mas também sua compatibilidade com todas as especificações e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

10.15. Não será admitida proposta que condicione o preço à franquia de quilometragem, quantidade mínima obrigatória de veículos, contratação simultânea de outros itens ou cobrança de encargos adicionais incompatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.16. A adjudicação por item não implicará obrigação de contratação integral do respectivo quantitativo registrado, permanecendo as solicitações condicionadas às necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PESQUISA DE PREÇOS



11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada pela Administração, utilizando-se como parâmetros contratações públicas similares registradas no sistema LicitaCon Cidadão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, buscando identificar valores praticados pela Administração Pública para objetos compatíveis ou comparáveis com a locação de veículos pretendida.

11.2. A pesquisa de preços realizada integra o presente Termo de Referência e deverá permanecer anexada ao processo administrativo, juntamente com os respectivos prints e registros das consultas efetuadas, constituindo documentação comprobatória da formação do orçamento estimado.

11.3. Foram utilizadas referências de contratações realizadas por diferentes órgãos e Municípios, contemplando veículos das categorias hatch, minivan, sedan, van, utilitários e outros veículos automotores passíveis de comparação com os itens que compõem a presente contratação.

11.4. A pesquisa juntada aos autos contém, entre outras, referências provenientes dos Municípios de Cerro Grande/RS, Morro Redondo/RS, Nova Santa Rita/RS, Cachoeirinha/RS, Cerrito/RS, Maquiné/RS, Santa Vitória do Palmar/RS, Santa Maria/RS e Vera Cruz/RS.

11.5. Dentre os parâmetros identificados na pesquisa de preços, encontram-se os seguintes valores:

Referência pesquisada	Característica/objeto	Valor unitário mensal
Cerro Grande/RS	Locação de veículo automotor tipo hatch	R\$ 3.000,00
Cerro Grande/RS	Locação de veículo automotor tipo hatch	R\$ 3.000,00
Morro Redondo/RS	Locação de veículo automotor	R\$ 3.750,00
Nova Santa Rita/RS	Van adaptada para transporte	R\$ 12.000,00
Cachoeirinha/RS	Veículo tipo minivan/veículo de passageiros	R\$ 7.000,25
Cerrito/RS	Veículo automotor	R\$ 6.342,50
Cerrito/RS	Veículo automotor	R\$ 8.471,83
Maquiné/RS	Veículo para locação	R\$ 13.000,00
Santa Vitória do Palmar/RS	Locação de veículo tipo van	R\$ 5.043,42
Santa Vitória do Palmar/RS	Locação de veículo tipo van	R\$ 6.125,00
Santa Maria/RS	Veículo de representação tipo sedan	R\$ 5.980,28
Santa Maria/RS	Veículo administrativo/utilitário	R\$ 5.000,00
Vera Cruz/RS	Locação de veículo automotor para 7 passageiros	R\$ 5.190,00



11.6. Os parâmetros constantes da pesquisa não deverão ser utilizados de forma indiscriminada entre as diferentes categorias, considerando as diferenças existentes quanto à capacidade, configuração dos veículos, período de contratação e obrigações atribuídas às empresas contratadas.

11.7. Para formação do preço estimado de cada item foram consideradas as referências que apresentaram maior grau de comparabilidade com as características da respectiva categoria, consideradas também as condições de execução, manutenção, assistência, disponibilidade, substituição e demais encargos incorporados ao valor da locação.

11.8. A unidade de referência adotada para fins de orçamento será o valor mensal por veículo, compatível com a natureza da contratação e com a forma de disponibilização prevista neste Termo de Referência.

11.9. Considerando a pesquisa realizada e a consolidação constante do Termo de Referência anteriormente elaborado para o mesmo objeto, ficam adotados os seguintes preços médios estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO MÉDIO TOTAL MENSAL
01	VEÍCULO TIPO HATCH, com as seguintes características técnicas mínimas: 04 (quatro) portas, direção assistida, ar-condicionado, freios ABS, tapetes de borracha.	LOCAÇÃO	10	R\$ 3.280,00	R\$ 32.800,00
02	VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO MINIVAN, para 6 passageiros + motorista, motor mínimo 1.8, motor flex, direção assistida, ar-condicionado, tapetes de borracha, itens de segurança ativa e estabilidade exigidos pelo CONTRAN.	LOCAÇÃO	10	R\$ 6.786,50	R\$ 67.865,00
03	VEÍCULO SEDAN, 04 (quatro) portas, porta-malas no mínimo com 400 litros, destinado ao transporte de bagagens/cadeiras de rodas de pacientes, ar-condicionado, direção assistida, capacidade para 04 (quatro) passageiros mais o	LOCAÇÃO	10	R\$ 7.011,11	R\$ 70.111,07



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO MÉDIO TOTAL MENSAL
	condutor, tapetes de borracha.				
04	VEÍCULO TIPO VAN, mínimo 15 lugares, motor mínimo 2.0, com ar-condicionado, direção assistida, tapetes de borracha.	LOCAÇÃO	2	R\$ 12.869,33	R\$ 25.738,67
05	VEÍCULO SUV, utilitário com altura livre do solo mínima de 180 mm e tração adequada para tráfego em vias não pavimentadas, de relevo acidentado e difícil acesso no interior do Município e em solos encharcados, ar-condicionado, quatro portas, tapetes de borracha.	LOCAÇÃO	5	R\$ 6.364,75	R\$ 31.823,75

A tabela acima reproduz os preços médios constantes do Termo de Referência anteriormente elaborado para a contratação.

11.10. Com base na consolidação realizada, estima-se para a presente contratação o valor mensal de R\$ 228.338,48 (duzentos e vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).

11.11. Considerando a projeção da contratação pelo período de 12 (doze) meses, estima-se o valor anual de R\$ 2.740.061,80 (dois milhões, setecentos e quarenta mil, sessenta e um reais e oitenta centavos), conforme valor consolidado na pesquisa e no Termo de Referência anteriormente elaborado.

11.12. Os valores estimados possuem natureza referencial e servirão como parâmetro para o processamento do procedimento licitatório, análise das propostas e verificação da compatibilidade dos preços ofertados com aqueles praticados no mercado.

11.13. O valor global estimado não representa obrigação de contratação integral pela Administração, uma vez que os quantitativos estabelecidos representam limites máximos para fins de Registro de Preços.

11.14. O Município efetuará o pagamento exclusivamente em relação aos veículos efetivamente solicitados e disponibilizados, durante os respectivos períodos de locação, observados os preços unitários registrados.





11.15. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os seguintes documentos:

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS;

11.16. Os documentos integrantes da Pesquisa de Preços deverão permanecer anexados ao Termo de Referência e aos autos do processo administrativo, permitindo a identificação das fontes consultadas, dos objetos utilizados como parâmetros e dos respectivos valores coletados.

11.17. A pesquisa e os registros que a acompanham constituem suporte documental da estimativa da contratação e deverão ser considerados conjuntamente com as características técnicas e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência. O próprio ETP determina a manutenção da pesquisa, dos registros de consulta e da memória de cálculo nos autos.

12. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantagem dos preços registrados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Piratini a contratar os quantitativos previstos, facultando-se à Administração realizar as solicitações conforme suas necessidades efetivas, observados os limites registrados e a disponibilidade orçamentária.

12.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante instrumento contratual, Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente juridicamente admitido, conforme a natureza e o período de cada contratação.

12.4. Cada solicitação deverá estabelecer a categoria, a quantidade de veículos, a data de disponibilização e o período durante o qual permanecerão locados.

12.5. Uma vez formalizada a locação, o veículo deverá permanecer continuamente à disposição da Secretaria Municipal de Saúde durante o período estabelecido no respectivo instrumento, observadas as condições de manutenção e substituição previstas neste Termo de Referência.

12.6. O término da vigência da Ata de Registro de Preços não prejudicará as contratações regularmente formalizadas durante sua vigência, que observarão os respectivos prazos e condições estabelecidos nos instrumentos celebrados, na forma da legislação aplicável.

12.7. Eventual prorrogação das contratações decorrentes da Ata somente poderá ocorrer quando juridicamente cabível e devidamente justificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a demonstração da manutenção da vantagem para a Administração.



13. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços inicialmente registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.

13.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, observada a legislação aplicável e mediante requerimento da contratada, utilizando-se como índice de reajustamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado, será adotado o índice oficial que legalmente vier a substituí-lo.

13.5. Independentemente do reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da contratação quando ocorrer fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado da documentação comprobatória pertinente.

13.6. A parte interessada deverá demonstrar objetivamente o fato causador do desequilíbrio, sua ocorrência posterior à apresentação da proposta, sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação e o nexo causal entre o evento alegado e a alteração dos encargos originalmente assumidos.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será submetido à análise da Administração e não produzirá efeitos automáticos, ficando eventual alteração dos valores condicionada ao reconhecimento administrativo do direito e à respectiva formalização.

14. DOTAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações efetivamente realizadas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira existente no momento de cada contratação.

14.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos registrados representam limites máximos estimados e não implicam obrigação de contratação integral pela Administração.

14.3. A disponibilidade orçamentária deverá ser verificada previamente à formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, considerando a categoria, a quantidade de veículos e o período de disponibilização pretendido.





14.4. A emissão da Nota de Empenho e a indicação da correspondente dotação orçamentária ocorrerão de acordo com as contratações efetivamente realizadas durante a vigência da Ata.

14.5. A contratação deverá permanecer compatível com os recursos disponíveis, evitando-se a manutenção de veículos locados em quantidade superior à necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme premissa estabelecida no planejamento da contratação.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento dos veículos será realizado pela fiscalização da contratação ou por servidor formalmente autorizado pela Administração, mediante verificação do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. Por ocasião da entrega inicial de cada veículo, será realizada vistoria destinada à verificação de suas condições de conservação, funcionamento, segurança, documentação e atendimento às especificações correspondentes ao respectivo item.

15.3. O recebimento deverá ser formalizado mediante checklist individualizado, contendo, no mínimo, identificação do veículo, marca, modelo, placa, quilometragem, nível de combustível, condições aparentes da carroceria, vidros, pneus, interior, equipamentos obrigatórios, documentação, eventuais avarias preexistentes, regularidade da película de controle solar e presença da identificação visual com o Brasão do Município de Piratini.

15.4. O checklist deverá, preferencialmente, ser acompanhado de registros fotográficos suficientes para documentar as condições do veículo no momento de sua disponibilização.

15.5. O veículo poderá ser recusado quando:

- a) não corresponder à categoria solicitada;
- b) possuir capacidade inferior à exigida para o item;
- c) apresentar condições inadequadas de conservação ou funcionamento;
- d) apresentar irregularidade documental que impeça sua circulação;
- e) não possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação;
- f) apresentar condição que comprometa a segurança dos ocupantes;
- g) não atender às exigências de película de controle solar ou identificação visual;
- h) estiver em desacordo com qualquer requisito essencial estabelecido neste Termo de Referência.





15.6. O recebimento de veículo em desconformidade não implicará aceitação definitiva nem afastará a obrigação da contratada de proceder à sua imediata regularização ou substituição.

15.7. Constatada irregularidade que impeça o recebimento, a contratada deverá providenciar sua correção ou disponibilizar outro veículo que atenda integralmente às especificações do respectivo item, sem qualquer custo adicional ao Município.

15.8. A substituição de veículos durante a execução também será submetida à vistoria e ao checklist, aplicando-se ao veículo substituto os mesmos critérios de recebimento previstos para a disponibilização inicial.

15.9. O recebimento do veículo não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente identificadas durante sua utilização.

15.10. Ao término do período de locação, será realizada vistoria de devolução, comparando-se as condições verificadas com aquelas registradas no recebimento, de forma a distinguir o desgaste natural, as avarias preexistentes e os eventuais danos ocorridos durante a utilização.

15.11. O desgaste natural decorrente da utilização regular não será considerado avaria imputável à Administração, não podendo fundamentar cobrança por depreciação ordinária, desgaste de componentes ou manutenção inerente ao período de locação.

15.12. Eventual divergência relacionada a danos ou avarias deverá ser devidamente apurada e comprovada antes de qualquer imputação de responsabilidade ou cobrança ao Município.

15.13. O recebimento e o acompanhamento da execução não excluirão nem reduzirão a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituirão infrações administrativas, entre outras legalmente previstas:

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;





- d) deixar de disponibilizar os veículos regularmente solicitados no prazo estabelecido;
- e) disponibilizar veículo em desacordo com as especificações mínimas exigidas;
- f) deixar de realizar manutenção preventiva ou corretiva de sua responsabilidade;
- g) deixar de prestar a assistência prevista neste Termo de Referência;
- h) deixar de providenciar veículo substituto quando necessário à continuidade dos serviços;
- i) interromper injustificadamente a disponibilização de veículo contratado;
- j) apresentar documentação ou declaração falsa durante a execução;
- k) praticar ato fraudulento na execução;
- l) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- m) praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

16.3. A contratada estará sujeita, conforme a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e as demais condições legalmente pertinentes.

16.5. A aplicação de sanção administrativa não afastará a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município.

16.6. As multas e demais critérios objetivos para aplicação das penalidades observarão os percentuais, parâmetros e procedimentos definidos no edital e no instrumento contratual, vedada a aplicação de penalidade sem prévia instauração do procedimento administrativo cabível.

16.7. A ocorrência de pane, manutenção ou indisponibilidade de veículo não caracterizará, isoladamente, infração administrativa quando a contratada adotar tempestivamente as providências previstas neste Termo de Referência e assegurar a continuidade do atendimento mediante veículo substituto adequado.





16.8. A reincidência no descumprimento das obrigações, especialmente quanto à disponibilidade, manutenção, substituição e condições de segurança dos veículos, poderá ser considerada na avaliação da gravidade da conduta e na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

17.1. O procedimento será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a necessidade de contratação futura e variável das diferentes categorias de veículos, permitindo que a Administração adeque as solicitações às necessidades efetivamente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.2. Os quantitativos registrados constituirão limites máximos, não obrigando o Município a contratar integralmente os 37 (trinta e sete) veículos previstos, simultaneamente ou durante todo o período de vigência da Ata.

17.3. As contratações serão realizadas conforme a demanda, observados os quantitativos máximos registrados para cada item e a disponibilidade orçamentária existente.

17.4. A existência de preços registrados não assegurará ao fornecedor direito à contratação dos quantitativos estimados, sendo devido pagamento exclusivamente pelos veículos efetivamente solicitados e disponibilizados.

17.5. Cada solicitação deverá indicar a categoria, quantidade, data para disponibilização e período previsto da locação.

17.6. A empresa registrada deverá possuir capacidade para disponibilizar até o quantitativo máximo correspondente ao item que lhe tenha sido adjudicado, quando regularmente solicitado pela Administração.

17.7. A contratação de determinado veículo implicará sua disponibilização contínua durante o período definido no respectivo instrumento, não se confundindo o objeto com locação por diária, viagem ou quilômetro percorrido.

17.8. A contratação de uma categoria não estará condicionada à contratação das demais, podendo a Administração solicitar os itens de forma independente.

17.9. A adjudicação de diferentes itens a fornecedores distintos não alterará as obrigações individualmente assumidas em relação a cada categoria.

17.10. A Administração poderá contratar quantidades inferiores aos limites registrados, inclusive apenas uma unidade de determinada categoria, sempre que isso for suficiente para atender à necessidade existente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A execução deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no edital, na Ata de Registro de Preços, no





contrato ou instrumento equivalente e nas demais peças integrantes do processo administrativo.

18.2. Os veículos deverão ser utilizados como frota complementar da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para transporte de pacientes, acompanhantes, equipes e demais deslocamentos vinculados às ações e serviços públicos de saúde.

18.3. A execução deverá preservar a continuidade dos serviços, especialmente diante da relevância do transporte sanitário para o acesso dos usuários a consultas, exames, procedimentos e tratamentos.

18.4. As solicitações deverão observar as necessidades efetivas da Secretaria, evitando-se a manutenção de veículos locados sem utilização compatível ou em quantidade superior à necessária.

18.5. As especificações estabelecidas possuem caráter mínimo e funcional, admitindo-se veículos de configuração ou categoria superior, desde que atendam integralmente às necessidades operacionais e não impliquem acréscimo de preço.

18.6. Não será admitida exigência de marca ou modelo específico, devendo ser preservada a competitividade entre os fornecedores capazes de atender às características funcionais estabelecidas.

18.7. Os casos omissos serão solucionados pela Administração em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os instrumentos da contratação e com as demais normas aplicáveis.

19. CONCLUSÃO

19.1. Diante das necessidades identificadas no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela adequação da contratação de empresa especializada para locação de veículos automotores, sem motorista e com quilometragem livre, destinados à complementação da frota da Secretaria Municipal de Saúde de Piratini/RS.

19.2. A solução permitirá disponibilizar veículos das categorias hatch, minivan, sedan, van e SUV, possibilitando adequar a capacidade e as características dos veículos às diferentes demandas de transporte executadas pela Secretaria.

19.3. A contratação deverá proporcionar maior disponibilidade operacional e continuidade dos serviços, especialmente diante do fluxo médio aproximado de 92 (noventa e dois) pacientes transportados diariamente e da necessidade de realização simultânea de deslocamentos urbanos, rurais e intermunicipais.

19.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá que os veículos sejam contratados conforme a necessidade efetivamente verificada, dentro dos quantitativos máximos estabelecidos, sem obrigação de contratação integral.

19.5. O parcelamento por item mostra-se adequado à natureza divisível do objeto e permite ampliar a competitividade, possibilitando a participação de fornecedores com





diferentes composições de frota e a seleção da proposta mais vantajosa para cada categoria.

19.6. A solução contempla mecanismos destinados a assegurar a continuidade da utilização dos veículos, especialmente manutenção preventiva e corretiva, assistência 24 horas e substituição dos veículos quando sua indisponibilidade puder comprometer as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

19.7. Os quantitativos, requisitos e condições definidos neste Termo de Referência encontram-se fundamentados no planejamento realizado pela Administração e deverão orientar o procedimento licitatório e as contratações dele decorrentes.

19.8. Considerando a necessidade administrativa, a adequação da solução, a possibilidade de contratação conforme a demanda efetiva e os resultados pretendidos, conclui-se pelo prosseguimento da contratação.

Piratini/RS, 14 de setembro de 2026.



Nome: Pedro Fabres
CPF: ***.730.030-**

Assinado com certificado digital avançado

PEDRO FABRES

Assessor Especial na Gestão de Contratações Públicas



Nome: Leonardo Polina
Pereira
CPF: ***.873.780-**

Assinado com certificado digital avançado

LEONARDO POLINA PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula nº 3.736-2

